



1:20000

Nota 01: Os núcleos urbanos informais localizados em zona rural e relacionados no Anexo XV – Mapa Núcleos Informais da Lei Complementar n.º 612/18, após a efetiva regularização fundiária adotarão os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:
 I - Os núcleos urbanos informais de interesse social adotarão parâmetros de Zona Mista Cinco - ZM5.
 II- Os núcleos urbanos informais de interesse específico adotarão parâmetros de Zona Residencial - ZR ou Zona Mista Cinco - ZM5 (artigo 139 desta Lei Complementar).

Nota 02: Perímetro dos bens preservados pela Lei Municipal 6.493/04 (Complexo Tecelagem Parahyba e Fazenda Santana do Rio Abaixo) e pela Lei Municipal 4.928/96 e Resolução Estadual SC 44/01 (Sanatório Vicentina Aranha).

Nota 03: Os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT deverão atender as disposições do Art. 241 desta Lei Complementar.



- CENTRALIDADES**
- CMETRO-ED
 - CMETRO-CT
 - CM-C.EXPANDIDO
 - CM
 - CL

- ZONAS DE USO**
- ZM1
 - ZM2
 - ZM3
 - ZM4
 - ZM5
 - ZR
 - ZUD
 - ZUPI1
 - ZUPI2
 - ZPE1
 - ZPE2
 - ZPA1
 - ZPA2
 - ZESFX
 - ZA
 - Faixa não edificável

- CORREDORES DE USO**
- CR1
 - CR2
 - CR3
 - CR4
 - CR5

- MACROZONEAMENTO URBANO**
- Macrozona de Consolidação (MC)
 - Macrozona de Estruturação (ME)
 - Macrozona de Ocupação Controlada (MOC)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)

- LEGENDA COMPLEMENTAR**
- Arruamento
 - Ferrovia
 - Perímetro Especial do Parque Tecnológico
 - Áreas de influência das torres de microondas e de repetição
 - Hidrografia principal
 - Bens preservados (Nota 02)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
 Lei Complementar nº 623/2019
 Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo
 Lei Complementar

MAPA DE ZONEAMENTO
 Alterado pela Lei Complementar nº 632/2020
 Escala: 1:31.000
 Data: 03/04/2020